

Texto compilado a partir da redação dada pelo Provimento nº 48, de 5 de novembro de 2024.

PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Código de validação: 4FC4A7D350 PROV - 452024

(relativo ao Processo 704722024)

Altera o item 08 do Anexo II do <u>Provimento</u> nº 1, de 27 de janeiro de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça(CGJ), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLII, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão — RITJMA; art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, bem como art. 9°, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ),

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o Plantão Criminal Regional no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO as peculiaridades e demandas das Comarcas envolvidas;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a eficiência, a celeridade e a continuidade dos serviços judiciais;

PROVÊ:

Art. 1º O item 08 do Anexo II do <u>Provimento nº 1, de 27 de janeiro de 2020</u>, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>" Plantão Criminal Regional do Polo de Porto Franco:</u>

- I 1^a Vara e 2^a Vara da Comarca de Estreito;
- II 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de João Lisboa:
- III 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Porto Franco;
- IV Varas Únicas das Comarcas de Amarante do Maranhão/MA, Montes Altos/MA, Senador La Rocque/MA."
- Art. 2º Fica restabelecido o Plantão Cível e Criminal na Comarca de Imperatriz/MA, sob a responsabilidade de uma magistrada ou um magistrado, para atender às demandas da Comarca.
- Art. 3º Os setores competentes devem implementar as modificações



necessárias nos sistemas processuais, para excluir a Comarca de Imperatriz do Plantão Criminal Regional e incluir o novo Polo Regional de Porto Franco, nos termos do artigo 1º deste Provimento.

Art. 4º As juízas diretoras ou os juízes diretores do Polo de Imperatriz devem comunicar às delegacias, às unidades prisionais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB e às demais interessadas e aos interessados, das suas respectivas comarcas, sobre as disposições deste Provimento, para se adequarem às alterações ora estabelecidas.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de 7 de janeiro de 2025. (redação dada pelo Provimento nº 48, de 5 de novembro de 2024).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de outubro de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/10/2024 15:02 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

informações de Publicação

192/2024	11/10/2024 às 15:35	14/10/2024
----------	---------------------	------------